



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/450 (Parecer-R)

Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.

Lisboa
18 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/450 (Parecer-R)

Assunto: Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.

1. Pedido

1.1. A 28 de julho de 2024, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 6771/2024, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro

1.2. A Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., registada na ERC sob o n.º 423023, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Póvoa de Varzim, na frequência 89,0MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, com a denominação Rádio 5 FM (Póvoa de Varzim).

2. Análise e fundamentação

2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o regime jurídico de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora.

2.2. Nos termos do referido DL, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).

- 2.3.** É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.
- 2.4.** De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).
- 2.5.** Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6.** O operador radiofónico pretende alterar o atual nome do canal de programa RADIO 5 para R_MFM.
- 2.7.** Atendendo a que a denominação do serviço de programas é “Rádio 5 FM (Póvoa de Varzim)”, verifica-se que a designação deste serviço não garante a clara correspondência entre ambos.

3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera, quanto ao requerido pelo operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.:

- Dar parecer prévio desfavorável à alteração do nome do canal de programa “RADIO 5” para “R_MFM”, por não se verificar correspondência entre a denominação e o nome do canal do serviço de programas denominado “Rádio 5 FM (Póvoa de Varzim)”.

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 18 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola